

---

**ACORDO DE ACIONISTAS**

entre

**IBR L.P.,**

**LUIZ FRANCISCO NOVELLI VIANA,**

**FERNANDO XAVIER FERREIRA**

**WALFRIDO SILVINO DOS MARES GUIA NETO,**

**HENRIQUETA MARTINS DOS MARES GUIA,**

**CITISSIMO DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.,**

**GUILHERME CALDAS EMRICH,**

**EMVEST EMRICH INVESTIMENTOS LTDA.,**

**BIO PARTICIPAÇÕES, CONSULTORIA TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.,**

**SAMOS PARTICIPAÇÕES LTDA.,**

**BDMGTEC PARTICIPAÇÃO S.A.,**

**BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR,**

e

como interveniente anuente,

**BIOMM S.A.**

16 de dezembro de 2013

---

## ACORDO DE ACIONISTAS DA BIOMM S.A.

---

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo indicadas, doravante denominadas em conjunto como “Partes” ou “Acionistas” ou, individualmente, como “Parte” ou “Acionista”):

- I. **IBR L.P.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis dos Estados Unidos da América, com sede em Corporation Service Company, 2711 Centerville Road, Suite 400, Wilmington, New Castle County, Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 12.718.827/0001-14, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos (“IBR L.P.”);
- II. **LUIZ FRANCISCO NOVELLI VIANA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.048.728-0 SSP/PR, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 468.698.328-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Joaquim Floriano, nº 72, 9º andar, conjunto 93, Itaim Bibi (“LFNV”)
- III. **FERNANDO XAVIER FERREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 585.363 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 142.144.239-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Joaquim Floriano, nº 72, 9º andar, conjunto 93, Itaim Bibi (“Fernando” e, em conjunto com IBR L.P. e LFNV, “IBR”); e
- IV. **WALFRIDO SILVINO DOS MARES GUIA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº M-1.600.749, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.900.906-68, residente e domiciliado na Rua Vicente Racioppi, nº 164, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (“Walfrido”);
- V. **HENRIQUETA MARTINS DOS MARES GUIA**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº M-1.084.547, SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 884.895.906-72, residente e domiciliada na Alameda da Serra, nº 1240, Bloco 02, apto. 400, na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais (“Henriqueta”);
- VI. **BIO PARTICIPAÇÕES, CONSULTORIA TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Praça Carlos Chagas, nº 49, 7º andar, sala 706, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.725.270/0001-30, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Biopart”);
- VII. **SAMOS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Vicente Racioppi, nº 164, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.852.164/0001-06, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Samos”);

- VIII. CITÍSSIMO DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Alameda da Serra, nº 1240, conjunto 400, bloco 02, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.852.544/0001-32, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Citíssimo” e, em conjunto com Biopart, Samos, Walfrido e Henriqueta, “Família Mares Guia”);
- IX. GUILHERME CALDAS EMRICH**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG nº M-1.312.582, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.969.316-72, residente e domiciliado na Rodovia BR 356, Km 32, Fazendas Capitão do Mato, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (“Guilherme”);
- X. EMVEST EMRICH INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Praça Carlos Chagas, nº 49, 7º andar, sala 706, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.852.195/0001-59, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Emvest”, em conjunto com Guilherme, “Família Emrich”; e Família Emrich, em conjunto com a Família Mares Guia, “Fundadores”, IBR e Fundadores, em conjunto, “Controladores”);
- XI. BDMGTEC PARTICIPAÇÃO S.A.**, com sede na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro Centro, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30160-907, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.201.204/0001-68, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“BDMGTEC”); e
- XII. BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR**, subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, empresa com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Edifício BNDES, conjunto 1, bloco “J”, 12º e 13º andares, e escritório de serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 100, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“BNDESPAR”, em conjunto com BDMGTEC, “Acionistas Minoritários”),

E, como interveniente anuente,

- XIII. BIOMM S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Praça Carlos Chagas, nº 49, 8º andar, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.752.991/0001-10, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Biommm” ou “Companhia”).

## CONSIDERANDOS

**CONSIDERANDO QUE** foi assinado um acordo de acionistas entre IBR e Fundadores em 16 de dezembro de 2013, cuja cópia integra o presente Acordo na forma de seu Anexo I (“Acordo de Acionistas Controladores”);

**CONSIDERANDO QUE** em 19 de setembro de 2013, foi assinado um Acordo de Investimento entre os Fundadores e Acionistas Minoritários, dispondo sobre o exercício do direito de preferência pela BNDESPAR e o investimento a ser realizado pelo BDMGTEC na Companhia por meio da subscrição, por ambas as instituições, de ações ordinárias nominativas representativas do capital social da Companhia (“Transação”);

**CONSIDERANDO QUE** nos termos de referido Acordo de Investimento (*i.e.*, Contrato de Subscrição de Ações e Outras Avenças celebrado em 19 de setembro de 2013), o BNDESPAR, BDMGTEC e IBR subscreveram e integralizaram, na presente data, respectivamente, 1.656.827 (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil, oitocentas e vinte e sete), 1.734.606 (um milhão, setecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e seis) e 6.678.231 (seis milhões, seiscentas e setenta e oito mil, duzentas e trinta e uma) ações da Companhia; e

**CONSIDERANDO QUE** as Partes desejam regular as condições relevantes na qualidade de acionistas da Companhia, incluindo fatos e condições aplicáveis à defesa do investimento dos Acionistas Minoritários na Companhia e regras sobre a propriedade e transferência de ações,

**ISTO POSTO**, nos termos do Artigo 118 da Lei das S.A., as Partes resolvem, em comum acordo, celebrar o presente Acordo de Acionistas (“Acordo”), de acordo com os termos e condições estipulados abaixo, os quais deverão regular o relacionamento entre as Partes e que estas se obrigam a fielmente cumprir.

## **CAPÍTULO I DEFINIÇÕES E AÇÕES VINCULADAS**

CLÁUSULA 1.1. *Definições.* Sem prejuízo das demais definições utilizadas neste Acordo indicadas na Cláusula 1.3, as expressões abaixo terão o significado que segue:

“Afiliada” significa, em relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, (i) Controle tal Pessoa; (ii) seja Controlada por tal Pessoa; ou (iii) esteja sob Controle comum ao de tal Pessoa.

“Assembleia Geral” significa a assembleia geral de acionistas da Companhia.

“BM&FBovespa” significa a Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros de São Paulo S.A. – BM&FBovespa.

“Câmara do Mercado” significa Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBovespa.

“Conselheiro Independente” significa um membro do Conselho de Administração da Biommm que se caracteriza por: (i) não ter qualquer relacionamento com a Companhia, exceto ações de emissão da Companhia adquiridas por meio de exercício de opção de compra de ações outorgada no âmbito do plano de opção de compra de ações da Companhia, (ii) não ser acionista, direto ou indireto, da Biommm, cônjuge ou parente até terceiro grau destes, e não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada a qualquer acionista, direto ou indireto, da Biommm (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não ser ou não ter sido, nos últimos 3

(três) anos, empregado ou administrador (quaisquer que sejam as denominações de seus cargos) da Biommm, de qualquer acionista da Biommm, direto ou indireto, ou de Sociedade Controlada pela Biommm; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia ou de suas Controladas, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Biommm ou às suas Controladas; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Biommm e/ou das Controladas; e (vii) não receber outra remuneração da Biommm e/ou das Controladas, além daquela de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição) “Conselho de Administração” significa o conselho de administração da Companhia.

“Controle” (incluindo os termos “Controlar”, “Controlada” “Controlado por”, “Sob Controle Comum”) significa o poder de uma Pessoa ou grupo de Pessoas de, direta ou indiretamente, deter direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria de seus administradores.

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

“Data da Capitalização” significa a data em que ocorrer a liquidação financeira da Transação.

“Data de Conclusão do Empreendimento” significa a data para a conclusão da construção do Empreendimento (definido abaixo) e obtenção das licenças e aprovações necessárias pelos órgãos regulatórios para operação do Empreendimento, que deve ocorrer em até 30 (trinta) meses contados da Data de Início da Implantação do Empreendimento, com a possibilidade de desvio de até 6 (seis) meses.

“Data de Início da Implantação do Empreendimento” significa a data de início dos trabalhos de implementação do Empreendimento, que corresponde à Data da Capitalização.

“Dia Útil” significa qualquer dia em que instituições financeiras não são obrigadas ou autorizadas a fechar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

“Empreendimento” significa a unidade industrial para fabricação de insulina pela Companhia - principalmente por meio da exploração da patente de titularidade da Companhia registrada no Instituto Nacional da Propriedade Intelectual sob o nº PI9810650 -, conforme descrita no Anexo A do presente Acordo.

“Endividamento” significa o passivo total da Companhia subtraído seu patrimônio líquido.

“Lei das S.A.” significa a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, da República Federativa do Brasil.

“Ônus” significa todo e qualquer ônus e gravames, incluindo direitos reais de garantia, tais como hipoteca,

restrição, servidão, usufruto, dívida, encargo, caução, opção, direito de preferência e qualquer outro direito, reivindicação, restrição ou limitação de qualquer natureza que venha a afetar o direito de exercício de domínio sobre o bem em questão ou de qualquer forma venha a prejudicar a sua alienação, a qualquer tempo.

“Parte Relacionada” tem o significado previsto no Pronunciamento Técnico CPC nº 5, aprovado pela Deliberação da Comissão de Valores Mobiliários nº 560/2008, incluindo Afiliadas.

“Pessoa” significa um indivíduo, empresa, sociedade, entidade, *trust*, associação, parceria, *joint venture*, fundo, condomínio, organização internacional ou multilateral ou outra entidade pública, privada ou de economia mista, bem como suas sucessoras e cessionárias, ou outra entidade ou autoridade governamental.

“Segmento Preponderante de Atuação da Companhia” significa pesquisa e desenvolvimento, produção e comercialização de insulina humana e outros biofármacos.

“Terceiro” significa qualquer Pessoa que não seja (i) uma parte deste Acordo, (ii) uma Afiliada de qualquer parte deste Acordo, ou (iii) uma Parte Relacionada de qualquer parte deste Acordo.

CLÁUSULA 1.2. *Interpretação.* Os cabeçalhos e títulos deste Acordo servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam. Os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente” e “não se limitando a”. Os termos “alienação”, “alienar” e outros termos similares deverão ser interpretados da forma mais ampla possível, englobando, direta ou indiretamente, reorganizações societárias, vendas e operações similares. Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Acordo aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa. Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente. Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas. As referências à Companhia deverão incluir qualquer Pessoa que seja sucessora da Companhia em uma incorporação ou em outra reorganização societária, a menos que o contexto exija de forma contrária.

CLÁUSULA 1.3. *Referência de Termos Definidos.* Os termos a seguir definidos têm seu significado descrito na respectiva cláusula indicada abaixo:

<b>Definição</b>	<b>Referência</b>
“Acionista” ou “Acionistas”.....	Preâmbulo
“Acionistas Minoritários”.....	Preâmbulo
“Acionista Ofertado” .....	9.1
“Acionista Ofertante” .....	9.1
“Ações Vinculadas” .....	1.4

<b>Definição</b>	<b>Referência</b>
“Acordo de Acionistas BNDESPAR” .....	14.11
“Acordo de Acionistas Controladores” .....	Considerandos
“Acordo de Acionistas Italo” .....	14.10.2
“Acordo” .....	Considerandos
“Aporte BDMGTEC Corrigido” .....	7.1
“Aporte BNDESPAR Corrigido” .....	7.1
“Aporte IBR Corrigido” .....	7.1
“Biommm” .....	Preâmbulo
“Biopart” .....	Preâmbulo
“BDMGTEC” .....	Preâmbulo
“BNDESPAR” .....	Preâmbulo
“Carta” .....	3.3
“Citíssimo” .....	Preâmbulo
“CNPJ/MF” .....	Preâmbulo
“Colaboradores” .....	12.2
“Comitês Consultivos” .....	5.1
“Companhia” .....	Preâmbulo
“Controladores” .....	Preâmbulo
“Controle” .....	Preâmbulo
“Direito de Venda Conjunta” .....	9.1
“Empresa Avaliadora” .....	3.7.1
“Emvest” .....	Preâmbulo
“Família Emrich” .....	Preâmbulo
“Família Mares Guia” .....	Preâmbulo
“Fernando” .....	Preâmbulo
“Fundadores” .....	Preâmbulo
“Guilherme” .....	Preâmbulo
“Henriqueta” .....	Preâmbulo
“IBR” .....	Preâmbulo
“IBR L.P.” .....	Preâmbulo
“Informação Confidencial” .....	12.4(c)
“Instituição Escrituradora das Ações” .....	1.6 (d)
“Item de Aprovação” .....	3.2
“LFNV” .....	Preâmbulo
“Manifestação dos Acionistas Minoritários” .....	3.7.3

<b>Definição</b>	<b>Referência</b>
“Manifestação dos Controladores” .....	3.7.3
“Notificação de Compra” .....	3.7
“Notificação de Registro da Companhia” .....	10.1
“Oferta Pública” .....	10.1
“Oferta Pública Primária” .....	10.1
“Oferta Pública Secundária” .....	10.1
“Partes” ou “Parte” .....	Preâmbulo
“Parte Divulgadora” .....	12.4(a)
“Parte Receptora” .....	12.4(a)
“Pedido de Registro” .....	10.1
“Período de Restrição” .....	8.1
“Preço” .....	3.7.4
“Regulamento da Câmara” .....	14.15
“Reunião” .....	3.1
“Solicitação de Adesão à Oferta Pública” .....	10.1.1(a)
“Samos” .....	Preâmbulo
“Termos da Alienação” .....	9.2
“Transação” .....	Considerandos
“Walfrido” .....	Preâmbulo

CLÁUSULA 1.4. *Ações Vinculadas ao Acordo.* (a) Sujeitam-se ao presente Acordo todas as ações representativas do capital social da Companhia de propriedade dos Acionistas, nesta data e as que vierem a sê-lo no futuro, inclusive, mas sem limitação, em decorrência de subscrição, aquisição, conversão, bonificação, desdobramento, grupamento, incorporação (inclusive de ações), fusão, cisão ou outro tipo de reorganização societária, bem como mediante aquisição de (i) direitos de preferência e/ou de subscrição de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia, (ii) títulos ou valores mobiliários, em especial opções, debêntures, bônus de subscrição, conversíveis em ações ou que deem direito à sua subscrição ou compra de ações da Companhia (“Ações Vinculadas”), observado que, para efeitos do presente Acordo, as ações recebidas pelo BDMGTEC e pelo BNDESPAR em decorrência do aporte de capital devem ser consideradas Ações Vinculadas desde já. Obrigam-se as Partes e a Companhia a cumprir e a fazer cumprir integralmente tudo que é pactuado entre elas no presente Acordo, pelo que reconhecem e afirmam ser nula e ineficaz, entre elas, perante a Companhia ou qualquer Terceiro, qualquer atitude e/ou medida tomada em discordância com o aqui pactuado e/ou que represente violação às obrigações assumidas pelas Partes e pela Companhia neste Acordo.

(b) Na medida em que qualquer Acionista transfira quaisquer de suas Ações Vinculadas para uma de suas Afiliadas ou para uma Parte Relacionada, seus respectivos direitos e obrigações decorrentes deste Acordo relativamente a tais Ações Vinculadas cedidas deverão ser transferidos para tal Afiliada ou



Parte Relacionada, conforme o caso, e todas as Ações Vinculadas assim cedidas e transferidas deverão ser, e serão consideradas, como Ações Vinculadas para todos os efeitos deste Acordo.

(c) Observado o disposto nos Capítulos VII e VIII, o BNDESPAR e/ou o BDMGTEC podem, a seu critério, mediante notificação aos Controladores e à Instituição Escrituradora das Ações, a qualquer momento, desvincular parte ou a totalidade das ações de emissão da Companhia que detiverem – desde que para a finalidade de alienação de referidas ações na BM&FBovespa, o que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da mencionada notificação pelos Controladores e pela Instituição Escrituradora, o que ocorrer por último -, hipótese em que as ações em questão não serão consideradas Ações Vinculadas e os Acionistas Minoritários poderão alienar livremente suas ações, sem que se aplique o disposto na alínea (c) desta Cláusula 1.4 e demais restrições contidas no Acordo. Caso tal alienação não ocorra em referido prazo de 30 (trinta) dias tais ações passarão automaticamente a sujeitar-se novamente ao presente Acordo e serão assim consideradas Ações Vinculadas. Para evitar dúvidas, os Acionistas concordam que o direito dos Acionistas Minoritários de solicitar a desvinculação de suas ações previsto nesta cláusula não poderá ser exercido em sucessivas oportunidades de forma a manter a permanente desvinculação de tais ações. Adicionalmente, caso ocorra alguma assembleia geral para eleição de membros do conselho de administração da Companhia durante esse período de 30 (trinta) dias em que ações dos Acionistas Minoritários tornaram-se desvinculadas ao Acordo, então na data do ato societário em questão tais ações não poderão ser alienadas e deverão ser consideradas Ações Vinculadas para o exercício dos direitos e obrigações dos Acionistas Minoritários previstos no presente Acordo. Após tal ato societário, as ações tornar-se-ão novamente desvinculadas ao presente Acordo até o prazo de 30 (trinta) dias inicialmente notificado aos Controladores e à Instituição Escrituradora das Ações. Essa instrução deverá constar da notificação acima referida;

CLÁUSULA 1.5. *Capital Social.* (a) As Ações Vinculadas encontram-se distribuídas entre os Acionistas da seguinte forma:

<b>Acionista</b>	<b>Quantidade de Ações Vinculadas</b>
IBR	6.678.231
Família Mares Guia	5.470.910
Família Emrich	3.061.405
BDMGTEC	1.734.606
BNDESPAR	4.147.259
<b>Participação Total</b>	<b>21.092.411</b>

CLÁUSULA 1.6. *Declarações e Garantias dos Acionistas.* Cada Acionista, individualmente e em caráter não-solidário, declara e garante aos outros Acionistas que:

- (a) Possui plena capacidade e não necessita de qualquer autorização, aprovação ou anuência para firmar este Acordo ou contratar, assumir, cumprir e desempenhar os deveres e obrigações nele dispostos.
- (b) A assunção e execução das obrigações contidas neste Acordo não resultam e não resultarão em violação ou inadimplemento, de qualquer natureza e em qualquer grau, de qualquer acordo, contrato, declaração ou outro instrumento celebrado ou prestado pelo Acionista ou relacionado a qualquer Pessoa a quem o Acionista esteja vinculado ou sujeito.
- (c) Este Acordo foi livre e legalmente pactuado e celebrado pelos Acionistas e constitui obrigação lícita, válida, eficaz e vinculante para os Acionistas, exequível de acordo com os termos e na extensão definida neste Acordo.
- (d) É titular e legítimo possuidor das Ações Vinculadas registradas em seu respectivo nome perante a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição escrituradora das ações da Companhia (“Instituição Escrituradora das Ações”) e suas Ações Vinculadas encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, exceto conforme previsto no **Anexo II** deste Acordo.
- (e) Não existe nenhum processo em curso ou, até onde tem conhecimento, na iminência de ser iniciado contra si para decretar seu estado de falência, recuperação judicial, insolvência, moratória, ou envolvendo transferências fraudulentas que tenha feito, nem, tampouco, está sujeita a outras leis ou procedimentos semelhantes que interfiram nos direitos de credores.

## **CAPÍTULO II**

### **ASSEMBLEIAS GERAIS**

CLÁUSULA 2.1. *Assembleias Gerais da Companhia.* As Assembleias Gerais ordinárias serão realizadas nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas na Lei das S.A., e as Assembleias Gerais extraordinárias serão realizadas sempre e à medida que os negócios sociais assim exigirem.

CLÁUSULA 2.2. *Convocação.* As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, sempre que conveniente ou necessário, ou na forma do artigo 123 da Lei das S.A. As Assembleias Gerais serão convocadas com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes, devendo, para tanto, serem observadas todas as formalidades previstas na Lei das S.A. e no estatuto social da Companhia. Na pauta dos assuntos a serem tratados nas Assembleias Gerais é vedada a referência a “outros assuntos” ou expressões equivalentes.

CLÁUSULA 2.2.1. As convocações para reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais deverão observar as recomendações contidas na Instrução nº 481 expedida pela CVM em 17 de Dezembro de 2009.

CLÁUSULA 2.3. *Instalação da Assembleia Geral.* Observado o quorum exigido pela legislação aplicável ou por este Acordo, a Assembleia Geral somente será considerada validamente instalada (i) em primeira convocação, com a presença da maioria do capital social; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Acionistas. Preenchido o quorum de instalação, as Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na sua ausência, por membro da administração que este vier a indicar por escrito. O Presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos.

CLÁUSULA 2.4. *Deliberação na Assembleia Geral.* A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações nas Assembleias Gerais. As deliberações na Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Acordo, serão tomadas por acionistas representando a maioria dos presentes.

### **CAPÍTULO III EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO**

CLÁUSULA 3.1. *Exercício do Direito de Voto.* Os Acionistas obrigam-se a exercer, diretamente ou por meio dos conselheiros por eles indicados como previsto neste Acordo, bem como, em relação às controladas, a fazer com que a Companhia e todos os seus respectivos administradores exerçam os seus direitos de voto em qualquer Assembleia Geral, reunião do Conselho de Administração, da Diretoria ou de qualquer outro órgão da administração da Companhia ou das controladas (cada uma, uma “Reunião”), de forma a cumprir integralmente todos os termos deste Acordo, em especial o disposto neste Capítulo III.

CLÁUSULA 3.2. Durante a vigência deste Acordo, o BNDESPAR e o BDMGTEC terão direito a se manifestar, individual e previamente, sobre quaisquer das matérias abaixo (cada uma de tais matérias, um “Item de Aprovação”), antes de serem deliberados no âmbito de uma Reunião da Companhia ou de qualquer de suas Afiliadas, se aplicável:

- a) alterações do estatuto social da Companhia e/ou de suas Controladas em relação: (i) ao objeto social da Companhia ou de suas Controladas; (ii) direitos decorrentes da classe e espécie das ações de emissão da Companhia ou de suas Controladas; (iii) ao número de conselheiros da Companhia ou de suas Controladas; (iv) alteração das competências da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia (observado que, em relação às competências da Diretoria, somente naquilo que extrapolar ou conflitar com as competências do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral); (v) alteração do dividendo anual mínimo obrigatório; e (vi) a direitos tratados nesta Cláusula, aos demais direitos dos Acionistas Minoritários sob o presente Acordo e/ou que possam alterar ou, de qualquer forma, afetar ou influenciar qualquer dos direitos dos Acionistas Minoritários estabelecidos no presente Acordo;
- b) pedido de dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial e falência da Companhia e/ou de suas Controladas;

- c) fusão, cisão ou transformação da Companhia e/ou suas Controladas;
- d) incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia e/ou de suas Controladas que (i) envolva Parte Relacionada, ou (ii) resulte em mudança no Segmento Preponderante de Atuação da Companhia, ou (iii) resulte em alteração do Controle da Companhia das seguintes formas: (a) uma nova Pessoa assumir o Controle da Companhia, ou (b) uma nova Pessoa passar a exercer o Controle da Companhia em conjunto com os Controladores, ou (c) um dos Controladores passar a deter individualmente o Controle da Companhia;
- e) aprovação de negócios e/ou operações com Partes Relacionadas;
- f) aprovação de concessão de garantias pela Companhia e/ou suas Afiliadas em favor de Partes Relacionadas;
- g) aprovação de concessão de garantias pela Companhia e/ou pelas suas Controladas em favor de terceiros, exceto para suas Controladas ou coligadas, desde que em percentual proporcional ao percentual de sua participação no capital de tais Controladas ou coligadas, conforme o caso;
- h) aprovação de todos e quaisquer contratos envolvendo a cessão ou alienação de tecnologia, incluindo cessão ou alienação de patentes, modelos de utilidade e marcas, pela Companhia e/ou suas Controladas;
- i) cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia ou migração da Companhia para segmento de negociação cujo nível de governança seja inferior ao Bovespa Mais da BM&FBOVESPA;
- j) operações de alienação de ativos da Companhia ou suas Controladas representativos de percentual superior a 20% (vinte por cento) do ativo total consolidado da Companhia, conforme constante das Demonstrações Financeiras auditadas da Companhia do exercício social imediatamente anterior. Para fins da presente Cláusula, a alienação de ativos é vedada tanto mediante venda direta quanto na hipótese de contribuição de referido ativo em uma sociedade e a consequente alienação de referidos valores mobiliários à terceiro, ressalvado que o presente veto não engloba a (i) alienação de qualquer participação societária detida pela Companhia em novas sociedades que venham a ser constituídas com terceiros; e (ii) as participações societárias (ou direitos de aquisição atualmente existentes) detidas pela Companhia na presente data;
- k) alteração da localização da planta onde será construído o Empreendimento ou da sede da Companhia para localidade fora do estado de Minas Gerais; e

- l) resgate ou amortização de ações.

CLÁUSULA 3.2.1. A qualquer tempo durante a vigência deste Acordo, os Fundadores e a IBR (e suas respectivas Afiliadas) obrigam-se a exercer seu direito de voto e a fazer com que os membros dos órgãos de administração da Companhia por eles indicados votem em conformidade com a manifestação prévia de BDMGTEC e BNDESPAR prevista neste Capítulo III, sendo certo que os Acionistas Minoritários (i) deverão votar com as ações por eles detidas com vistas à preservação dos seus direitos perante o presente Acordo, e (ii) deverão votar nas matérias previstas na Cláusula 3.2 acima em conjunto com os Fundadores e a IBR, nos termos de sua respectiva manifestação prévia. Contudo, os Fundadores e a IBR (e suas respectivas Afiliadas) não se obrigam a fazer prevalecer a manifestação prévia de BDMGTEC ou do BNDESPAR, conforme o caso, prevista neste Capítulo III, caso não detenham, em conjunto com os Acionistas Minoritários, Ações Vinculadas ou votos suficientes para orientar a decisão final da Assembleia Geral ou órgãos da administração.

CLÁUSULA 3.3. O direito do BNDESPAR e do BDMGTEC de se manifestarem previamente, na qualidade de acionistas da Companhia, obedecerá à seguinte mecânica: (1) o Presidente do Conselho de Administração da Companhia, para aquelas Reuniões da Companhia e/ou de qualquer de suas Afiliadas, conforme aplicável, que contenham Item de Aprovação, enviará ao BNDESPAR e ao BDMGTEC, por carta protocolada (“Carta”), proposta de agenda contendo a descrição da matéria a ser aprovada e as razões para sua aprovação, bem como proposta para aprovação de cada Item de Aprovação; (2) O BNDESPAR e o BDMGTEC terão o prazo para resposta de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Carta, protocolada, sendo certo que a não-manifestação do BNDESPAR e do BDMGTEC ao final de tal prazo será entendida, para todos os fins, como abstenção do direito do BNDESPAR e do BDMGTEC de se manifestarem previamente com relação às matérias apresentadas na Carta; e (3) caso o BNDESPAR e/ou o BDMGTEC venha a responder de forma a vetar quaisquer dos itens de (a) a (l) acima que constem da agenda da Carta, o BNDESPAR e/ou o BDMGTEC, conforme o caso, deverão apresentar à Companhia e aos demais Acionistas e membros do Conselho da Companhia, conforme o caso, justificativa razoável para o exercício de tal veto. Em caso de veto pelo BNDESPAR e/ou pelo BDMGTEC de quaisquer dos itens (a) a (l) da Cláusula 3.2 acima, os Fundadores, IBR e, conforme o caso, BDMGTEC e/ou BNDESPAR se obrigam a sempre votar em conformidade com a manifestação prévia de veto do BNDESPAR e/ou do BDMGTEC, de acordo com este Capítulo III, sendo que, caso requerido ou necessário para cumprimento de solicitação de órgãos governamentais, ou em cumprimento de ordem judicial, será esclarecido à administração da Companhia, ao mercado e/ou a referidas autoridades, conforme o caso, sem qualquer juízo de valor, que a motivação do voto proferido pelos Fundadores e pela IBR advém do mecanismo previsto na presente Cláusula e do direito de veto exercido pelo(s) Acionista(s) Minoritário(s).

CLÁUSULA 3.3.1. Se, por qualquer motivo, a Assembleia Geral e/ou a Reunião do Conselho de Administração da Companhia e/ou de qualquer de suas Afiliadas, conforme aplicável, não sejam convocadas e instaladas pelo Presidente do Conselho de Administração nos termos da Cláusula 3.3 acima ou não sejam convocadas e instaladas por qualquer outro meio que possibilite aos Controladores ou aos membros do Conselho de Administração indicados por eles fazer valer o disposto na Cláusula 3.3 acima, o BNDESPAR e

o BDMGTEC terão o direito de se manifestarem previamente sobre os Itens de Aprovação, dentro do prazo de 15 dias da convocação da Assembleia Geral e/ou do prazo de 7 dias da Reunião do Conselho de Administração da Companhia e/ou de qualquer de suas Afiliadas, conforme aplicável, sendo certo que os Fundadores, a IBR e, conforme o caso, BDMGTEC e/ou BNDESPAR se obrigam a sempre votarem em conformidade com a manifestação prévia de veto do BNDESPAR e/ou BDMGTEC.

CLÁUSULA 3.4. As Partes obrigam-se, na qualidade de acionistas da Companhia, a agir de boa-fé e de modo diligente para assegurar o cumprimento das obrigações de voto ora estipuladas, sempre observando o interesse da Companhia e zelando para que a Companhia mantenha o curso normal de seus negócios. Ademais, as Partes e a Companhia obrigam-se a tomar todas as providências necessárias para que os membros do Conselho de Administração e os demais administradores da Companhia ou de qualquer de suas Controladas, se aplicável, que tenham sido eleitos ou indicados por qualquer uma das Partes ou pela Companhia, ou que venham a ser eleitos ou indicados por qualquer uma das Partes ou pela Companhia, sempre votem, em quaisquer deliberações, em conformidade com a manifestação prévia de veto do BNDESPAR e/ou do BDMGTEC em relação aos Itens de Aprovação.

CLÁUSULA 3.5. O eventual exercício, por qualquer das Partes, pelos membros da administração eleitos ou indicados por qualquer uma das Partes e/ou qualquer dos representantes das Partes, do direito de voto nas assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e/ou outros atos deliberativos da Companhia em desacordo com as disposições aqui estabelecidas, importará em nulidade da deliberação que for assim tomada, sem prejuízo do direito da Parte interessada de promover a execução específica da obrigação descumprida.

CLÁUSULA 3.6. Independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, qualquer das Partes terá o direito de requerer ao Presidente da Assembleia Geral, da reunião do Conselho de Administração e/ou de outro ato deliberativo da Companhia que não considere ou, conforme o caso, declare a nulidade do voto proferido contra disposição deste Acordo.

CLÁUSULA 3.7. Para fins da Cláusula 3.2 deste Acordo, na hipótese dos Acionistas Minoritários exercerem o veto indicado na alínea 3.2(d), os Controladores terão o direito de oferecer proposta de aquisição da totalidade das ações de propriedade dos Acionistas Minoritários, que deverá ser exercido por meio de notificação a ser entregue aos Acionistas Minoritários no prazo de até 15 (quinze) dias contados da manifestação de referido veto, com (i) uma proposta de compra de referidas ações pelo seu valor econômico, a ser apurado pelo método de fluxo de caixa descontado conforme o disposto na Cláusula 3.7.1, sempre mediante o pagamento em dinheiro e (ii) apresentação de lista quádrupla de empresas especializadas na prestação de serviços de avaliação, reconhecida nacionalmente (“Empresas Avaliadoras” e “Notificação de Proposta de Compra”).

CLÁUSULA 3.7.1. A aquisição da totalidade das ações de titularidade dos Acionistas Minoritários, caso aceita pelos Acionistas Minoritários, de forma individual e independente, deverá se dar pelo valor econômico das referidas ações, observadas as cláusulas abaixo.

CLÁUSULA 3.7.1.1 O valor descrito na Cláusula 3.7.1 será calculado por 2 (duas) das 4 (quatro) Empresas Avaliadoras indicadas pelos Controladores na Notificação de Proposta de Compra. Os Acionistas Minoritários terão, cada um, direito de vetar 1 (uma) das Empresas Avaliadoras indicadas na Notificação de Proposta de Compra – a ser manifestado por meio de notificação a ser entregue aos Controladores até o 15º (décimo quinto) dia útil seguinte ao dia de recebimento da Notificação de Proposta de Compra, sendo que a não manifestação em tal prazo deverá ser considerada renúncia ao direito de veto de Empresa Avaliadora. Caso BNDESPAR e/ou BDMGTEC não exerçam seu direito de veto, a escolha de uma ou das duas Empresas Avaliadoras será exercida pelos Fundadores e IBR.

CLÁUSULA 3.7.1.2 As 2 (duas) Empresas Avaliadoras selecionadas na forma acima serão contratadas pelos Controladores, às suas expensas, sendo certo que, para ser contratada, a Empresa Avaliadora não pode ter prestado serviços à Companhia, aos Fundadores, à IBR e/ou a qualquer Afiliada dessas pessoas, nos últimos 2 (dois) anos e não poderá ter qualquer outro interesse financeiro relevante direto ou indireto ou outra relação relevante com a Companhia, suas Controladas, com os Fundadores, com a IBR e/ou com qualquer Afiliada dessas pessoas.

CLÁUSULA 3.7.2. Uma vez contratadas as 2 (duas) Empresas Avaliadoras, estas terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para apresentar, isoladamente, cada uma, de forma simultânea, aos Acionistas e à Companhia os respectivos laudos de avaliação da Companhia. O preço por ação a ser pago pela totalidade das ações de BNDESPAR e/ou BDMGTEC deverá ser o resultante da média aritmética do preço por ação obtido por cada uma das duas Empresas Avaliadoras, desde que a diferença do preço por ação de cada um dos dois laudos não seja superior a 10% (dez por cento) à menor avaliação.

CLÁUSULA 3.7.2.1 Caso a diferença do preço por ação de cada um dos dois laudos seja superior a 10% (dez por cento) à menor avaliação, um terceiro laudo deverá ser feito por uma nova Empresa Avaliadora a ser apresentada pelos Fundadores e pela IBR em até 15 (quinze) dias da apresentação dos laudos acima, e o preço por ação da indicação da Notificação da Proposta de Compra deverá ser a média aritmética das duas maiores avaliações obtidas pelas 3 (três) Empresas Avaliadoras, sendo certo que BNDESPAR e BDMGTEC deverão aprovar a terceira Empresa Avaliadora em até 15 (quinze) dias e que as restrições aplicadas na cláusula 3.7.1.2 também se aplicam na seleção da terceira Empresa Avaliadora. Apenas para fins de esclarecimento, caso BNDESPAR ou BDMGTEC não aprovem uma empresa como a terceira Empresa Avaliadora, reiniciam-se os prazos desta cláusula para a seleção da terceira Empresa Avaliadora.

CLÁUSULA 3.7.3. Uma vez recebido pela Companhia e pelos Acionistas, o preço definitivo por ação observado o procedimento descrito nas Cláusulas acima, os Controladores terão prazo de até 10 (dez) dias úteis para, de forma irrevogável ou irretroatável, confirmar ou não a proposta de aquisição das ações da Companhia de titularidade dos Acionistas Minoritários, que será sempre em dinheiro, podendo optar pela não aquisição das referidas ações, situação esta em que será mantido o veto exercido pelo(s) Acionista(s) Minoritário(s) (“Manifestação dos Controladores”). Caso os Controladores confirmem a proposta de aquisição das ações de titularidade dos Acionistas Minoritários, os Acionistas Minoritários, de forma individual e independente, terão prazo de até 15 (quinze) dias úteis para aceitar ou não alienar suas ações da Companhia (“Manifestação dos Acionistas Minoritários”). Na hipótese do(s) Acionista(s) Minoritário(s) não

aceitar(em) alienar suas ações para os Acionistas Controladores, os Controladores poderão durante o prazo de até 3 (três) meses contados da Manifestação dos Acionistas Minoritários ou do fim do prazo para a entrega da Manifestação dos Acionistas Minoritários, caso não tenha sido entregue a Manifestação dos Acionistas Minoritários, reencaminhar à Assembleia Geral a proposta de incorporação ou reorganização societária da Companhia e/ou de suas Controladas que foi objeto de veto pelo(s) Acionista(s) Minoritário(s), nos exatos termos da proposta vetada, sendo que nessa hipótese o(s) Acionista(s) Minoritário(s) não terá(ão) direito de veto. Caso haja qualquer modificação na proposta, os Acionistas Minoritários terão novamente o direito de veto.

Cláusula 3.7.4. O preço definitivo por ação observado o procedimento descrito nas Cláusulas acima (“Preço”) será pago ao(s) Acionista(s) Minoritário(s), simultaneamente à transferência das ações, preferencialmente à vista e em dinheiro, mediante depósito em conta bancária informada pelo(s) Acionista(s) Minoritário(s). Caso o pagamento não ocorra à vista, poderá se dar em até 90 (noventa) dias, contados da Manifestação dos Acionistas Minoritários, devendo o Preço ser corrigido pela Taxa dos Certificados de Depósito Interbancário - CDI, apurado no período compreendido entre 20 (vinte) dias após a data da Manifestação dos Acionistas Minoritários e a data do efetivo pagamento.

#### **CAPÍTULO IV CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA 4.1. *Composição do Conselho de Administração.* Observado o disposto na Cláusula 4.12 do Acordo de Acionistas Controladores, o Conselho de Administração da Companhia será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo certo que (i) a IBR terá o direito de indicar e eleger de 2 (dois) a 3 (três) membros do Conselho de Administração, (ii) os Fundadores terão o direito de indicar e eleger de 2 (dois) a 3 (três) membros do Conselho de Administração, (iii) o BNDESPAR terá o direito de indicar e eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia, e (iv) o BDMGTEC terá o direito de indicar e eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia. Os Acionistas se obrigam a tomar todas e quaisquer providências que venham a ser necessárias, inclusive votando favoravelmente em Assembleias Gerais da Companhia, para garantir que os membros indicados pela IBR, pelos Fundadores, pelo BNDESPAR e pelo BDMGTEC sejam eleitos.

CLÁUSULA 4.1.1. Na hipótese de solicitação de adoção de processo de voto múltiplo na eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia, cada Acionista deverá primeiramente concentrar individualmente seus votos para eleger seus indicados consoante a cláusula 4.1 acima. Caso qualquer um dos acionistas tenha um número de votos excedentes, os Acionistas deverão exercer seus direitos de voto e tomar todas e quaisquer providências que venham a ser necessárias para que o Conselho de Administração seja então composto por até o número máximo de membros necessário para que os membros eleitos pela IBR e pelos Fundadores correspondam a metade mais um membro do Conselho de Administração da Companhia e para que os membros elegíveis pelos Acionistas Minoritários sejam eleitos.



CLÁUSULA 4.1.2. Na hipótese de, quando da instalação da assembleia geral que deliberar acerca da eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia – em que houver sido solicitado processo de voto múltiplo -, verificar-se que o percentual de acionistas minoritários presentes impossibilita a eleição de membros do Conselho de Administração pelos Acionistas conforme a Cláusula 4.1 acima, os Acionistas não estarão obrigados a votar conforme o disposto na Cláusula 4.1. e 4.1.1. acima, ou seja, os Controladores não estarão obrigados a votar nos membros indicados pelos Acionistas Minoritários (mas podem os Controladores votar nos membros indicados por cada Controlador) e os Acionistas Minoritários não estarão obrigados a votar nos membros indicados pelos Controladores, e terão direito à indicação de um membro observador, sem direito de voto, que poderá comparecer a todas as Reuniões do Conselho de Administração da Companhia e, conforme aplicável, exigir que o Presidente da Reunião não compute os votos dos Conselheiros de Administração eleitos pelos Acionistas que contrariem eventual veto exercido pelos Acionistas Minoritários na forma das Cláusulas 3.3 e 3.4 acima.

CLÁUSULA 4.1.3. *Ausência de Indicação*. Caso um dos Acionistas Minoritários deixe de indicar membro do Conselho de Administração a que tenha direito nos termos da Cláusula 4.1 acima, a assembleia geral que elegerá os membros do Conselho de Administração nos termos deste Acordo deverá aprovar, por maioria simples das ações representativas da totalidade do capital votante da Companhia, o novo membro do Conselho de Administração que ocupará a posição vaga, o qual deverá ser Conselheiro Independente para fins deste Acordo, sendo que qualquer um dos Acionistas poderá indicar esse novo membro.

CLÁUSULA 4.2. *Destituição*. Cada Acionista poderá, a qualquer tempo, exigir a imediata destituição de membro do Conselho que tenha sido por ele indicado de acordo com os termos da Cláusula 4.1 ou, no caso de Acionista Minoritário que tenha deixado de exercer seu direito de indicar o membro do Conselho, do Conselheiro Independente que tenha sido eleito pelos demais Acionistas na forma na Cláusula 4.1.3 acima. Nesse caso, os demais Acionistas obrigam-se a votar favoravelmente a eleição de um novo membro do Conselho de Administração, que deverá ser indicado pelo mesmo Acionista que indicou o membro do Conselho substituído ou que teria direito de indicar um Conselheiro para a vaga ocupada pelo Conselheiro Independente substituído.

CLÁUSULA 4.3. *Substituição em Caso de Renúncia ou Impedimento Permanente*. Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos membros do Conselho de Administração durante o mandato para o qual foi eleito, incluindo o(s) Conselheiro(s) Independente(s) eleito(s) na forma da Cláusula 4.1.3 acima, seu substituto será nomeado pelo Acionista que havia indicado o membro do Conselho de Administração a ser substituído ou que teria direito de indicar membro para a vaga ocupada pelo Conselheiro Independente a ser substituído. Os Acionistas se obrigam a tomar todas e quaisquer providências que venham a ser necessárias para garantir a substituição e a eleição de qualquer de tais membros do Conselho de Administração da Companhia.

CLÁUSULA 4.4. *Substituição em Caso de Ausência ou Impedimento Temporário*. Em caso de impedimento temporário ou ausência de membro do Conselho de Administração, o Acionista que o indicou poderá nomear outro membro do Conselho de Administração para que este vote em nome do Conselheiro impedido ou ausente nas reuniões do Conselho de Administração.

CLÁUSULA 4.5. *Reuniões do Conselho de Administração.* O Conselho de Administração se reunirá (i) ordinariamente, na primeira quinzena após o final de cada trimestre, de acordo com calendário a ser aprovado pelo Conselho de Administração, independentemente de qualquer reunião extraordinária convocada em separado, sendo certo que, para a realização de tais reuniões ordinárias, os membros do Conselho de Administração deverão ser convocados, por escrito mediante o envio de carta ou e-mail com aviso de recebimento a todos os membros do Conselho de Administração, com pelo menos 7 (sete) Dias Úteis de antecedência; ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por escrito mediante o envio de carta ou e-mail com aviso de recebimento a todos os membros do Conselho de Administração com pelo menos 7 (sete) Dias Úteis de antecedência para a primeira convocação e 4 (quatro) Dias Úteis de antecedência para a segunda e terceira convocações.

CLÁUSULA 4.6. *Mandato.* O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

CLÁUSULA 4.7. *Convocação.* As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou por quaisquer membros do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto e da Cláusula 4.5 acima, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes. Independentemente das formalidades de convocação para reuniões do Conselho de Administração previstas nesta Cláusula 4.7, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecerem todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.

CLÁUSULA 4.8. *Instalação em Primeira Convocação.* As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração, devendo estar presente pelo menos 1 (um) membro indicado por cada Acionista Minoritário e 2 (dois) membros indicados por cada Controlador. Se não houver quórum de instalação em qualquer reunião do Conselho de Administração devidamente convocada, tal reunião do Conselho de Administração não será instalada, devendo o Presidente do Conselho de Administração ou qualquer outro membro do Conselho de Administração realizar nova convocação, por meio de notificação prévia por escrito aos membros do Conselho de Administração, observado o prazo da Cláusula 4.5.

CLÁUSULA 4.8.1. *Instalação em Segunda Convocação.* As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em segunda convocação, desde que observado o mesmo quórum de instalação previsto para a primeira convocação conforme a Cláusula 4.8 acima. Caso a reunião do Conselho de Administração seja instalada em segunda convocação, nenhuma outra decisão poderá ser tomada em tal reunião, exceto com relação às matérias estabelecidas na notificação de primeira convocação dessa reunião.

CLÁUSULA 4.8.2. *Instalação em Terceira Convocação.* As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em terceira convocação, com a presença da maioria de membros do Conselho de Administração, sendo que a presença do(s) membro(s) do Conselho de Administração indicado(s) pela Parte que não compareceu(ram) às reuniões (não instaladas) sob primeira e/ou segunda convocação não será exigida para fins da verificação do quórum de instalação. Caso a reunião do Conselho de Administração seja

instalada em terceira convocação, nenhuma outra decisão poderá ser tomada em tal reunião, exceto com relação às matérias estabelecidas na notificação de primeira convocação dessa reunião.

CLÁUSULA 4.9. *Deliberação.* As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exceto em relação à matéria prevista na Cláusula 4.9.1, hipótese em que deverá ser observado o quorum previsto na própria Cláusula 4.9.1, não sendo atribuída ao voto de nenhum membro a qualidade de voto de desempate na hipótese em que haja empate no número de votos de uma determinada deliberação.

CLÁUSULA 4.9.1 As Partes acordam que será de competência do Conselho de Administração deliberar e aprovar sobre a aquisição, alienação ou oneração de participação societária pela Companhia ou por suas Controladas que (i) envolva Parte Relacionada, ou (ii) que signifique mudança no Segmento Preponderante de Atuação da Companhia, ou (iii) que não seja relacionada ao objeto social da Controlada, bem como na (iv) aquisição, alienação ou oneração de Controle de Controladas desde que tal operação envolva valores superiores a 20% (vinte por cento) do ativo total da Companhia. O quorum de deliberação da matéria tratada nesta Cláusula 4.9.1 será de maioria absoluta dos Conselheiros, devendo contar, necessariamente, com ao menos um voto favorável proferido por Conselheiro não indicado pelos Controladores e/ou por Italo Gaetani, Elbrus Participações Ltda e Gama Participações Ltda ou qualquer de suas Afiliadas.

CLÁUSULA 4.10. *Formas de Realização das Reuniões.* Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente de uma reunião do órgão deverão confirmar seus votos, na data da reunião, por meio de fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

CLÁUSULA 4.11. *Presidente do Conselho de Administração.* Os Acionistas deverão votar em Assembleia Geral de forma a eleger o Presidente do Conselho de Administração, função esta que compreende, dentre outras tarefas, o direito de convocar, presidir e conduzir os trabalhos das Assembleias Gerais, bem como a presidência e condução dos trabalhos das reuniões do Conselho de Administração e a coordenação e demais atividades do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de desempate em qualquer matéria.

CLÁUSULA 4.12. *Contratação de Seguro de Responsabilidade dos Administradores.* A Companhia obriga-se a contratar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar desta data, apólice de seguro de responsabilidade de administradores com seguradora de primeira linha para cobertura dos atos de gestão praticados pelos membros da Diretoria e/ou do Conselho de Administração da Companhia no curso normal dos seus negócios. O referido seguro deverá atender práticas, condições e valores usualmente praticados no mercado brasileiro.

CLÁUSULA 4.12.1 *Adiantamento.* A Companhia poderá, mediante solicitação do respectivo membro da Diretoria e/ou do Conselho de Administração e aprovação pelo Conselho de Administração,

adiantar para os membros da Diretoria e/ou do Conselho de Administração eventuais reembolsos devidos pela seguradora no âmbito da apólice de seguro de responsabilidade civil mencionada da Cláusula 4.12 acima. Caso a Companhia efetue o adiantamento para os membros da Diretoria e/ou do Conselho de Administração de qualquer reembolso devido pela seguradora, o valor correspondente deverá ser pago pela seguradora para a Companhia.

## **CAPÍTULO V**

### **COMITÊS CONSULTIVOS DE APOIO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA 5.1. *Comitês Consultivos.* Poderão ser criados comitês consultivos de apoio ao Conselho de Administração com o objetivo de incorporar as experiências e especialidades dos diferentes Acionistas na gestão da Companhia (“Comitês Consultivos”), incluindo os seguintes Comitês Consultivos: (a) Comitê de Estratégia; (b) Comitê de Novos Negócios, (c) Comitê de Recursos Humanos, (d) Comitê de Finanças, (e) Comitê de Auditoria, (f) Comitê de Fabricação e Tecnologia, (g) Comitê de *Corporate Affairs* e Relações Institucionais, e (h) Comitê de Assuntos Médicos e Regulatórios. A época de instalação dos Comitês Consultivos e sua coordenação serão definidas em comum acordo entre as Partes no âmbito do Conselho de Administração.

CLÁUSULA 5.2. *Informação.* Para permitir o bom funcionamento dos Comitês Consultivos, a administração da Companhia manterá os membros dos Comitês Consultivos permanentemente informados acerca do andamento dos negócios sociais da Companhia, de suas operações em curso e dos negócios a realizar. Os Comitês Consultivos, por sua vez, deverão permanentemente prestar contas ao Conselho de Administração e aos Acionistas, com o envio de relatórios periódicos sobre os trabalhos e assuntos em andamento ou a serem desenvolvidos, bem como atas das reuniões dos respectivos Comitês Consultivos, devendo seus membros comparecer a reuniões do Conselho de Administração e prestar informações aos seus membros sempre que solicitado.

CLÁUSULA 5.3. *Remuneração.* Os membros do Comitê de Estratégia serão remunerados, nos termos aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia. Os membros dos demais Comitês Consultivos poderão ou não ser remunerados, de acordo com o deliberado pelo Conselho de Administração.

CLÁUSULA 5.3.1 *Vedação à cumulação de Remuneração.* Caso um membro de qualquer dos Comitês já seja remunerado de alguma forma pela Companhia, seja salário, pro-labore, ou qualquer outra forma de contraprestação paga pela Companhia pelos serviços prestados a esta, será vedada a percepção de remuneração por este membro em razão das funções exercidas no Comitê. Em nenhuma hipótese um membro de Comitê Consultivo poderá receber remuneração caso já receba outra remuneração na qualidade de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia.

CLÁUSULA 5.4. *Consultores Externos.* Os Comitês Consultivos poderão, às expensas da Companhia, mediante solicitação da maioria dos seus membros, contratar consultores externos para assessorá-lo nos seus trabalhos. Os Acionistas têm o direito de receber todas as informações referentes aos Comitês Consultivos.

CLÁUSULA 5.5. *Observador.* Poderão comparecer às reuniões de cada um dos Comitês Consultivos, na qualidade de observador, com direito a voz, porém sem direito a voto (i) o Diretor Presidente da Companhia; (ii) 1 (um) representante indicado pelo BNDESPAR; e (iii) 1 (um) representante indicado pelo BDMGTEC. Quaisquer dos observadores poderão participar das reuniões de cada um dos Comitês Consultivos por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônica. A presença de referidos observadores não será necessária para a instalação das reuniões de Comitê Consultivo.

CLÁUSULA 5.6. *Regimento Interno.* O Conselho de Administração aprovará o regimento interno de cada um dos Comitês Consultivos.

CLÁUSULA 5.7. *Disposições Gerais.* Os Comitês Consultivos não terão poder deliberativo ou de gestão, e serão destinados a auxiliar o Conselho de Administração no exercício de suas funções. As recomendações dos Comitês não vincularão, de forma alguma, a Companhia ou qualquer órgão de sua administração.

## **CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL**

CLÁUSULA 6.1. *Composição do Conselho Fiscal.* O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por até 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes. Os Acionistas se obrigam a votar em Assembleia Geral de maneira a eleger (i) 1 (um) conselheiro fiscal e seu respectivo suplente indicado pelo BNDESPAR; e (ii) 1 (um) conselheiro fiscal e seu respectivo suplente indicado pelo BDMGTEC, mediante manifestação prévia nos termos da Cláusula 6.1.1 abaixo. Os Acionistas se obrigam a tomar todas e quaisquer providências que venham a ser necessárias, inclusive votando favoravelmente em Assembleias Gerais da Companhia, para garantir que os membros e suplentes indicados pelo BNDESPAR e BDMGTEC sejam eleitos.

CLÁUSULA 6.1.1. Instalado o Conselho Fiscal, caso os demais acionistas minoritários utilizem a faculdade prevista no artigo 161, parágrafo 4º, alínea “a”, da Lei das S.A, não se aplicará o disposto na Cláusula 6.1 acima, devendo os Acionistas votarem em Assembleia Geral de maneira a eleger 1 (um) conselheiro fiscal e seu respectivo suplente, conforme indicados pelo BNDESPAR e pelo BDMGTEC, na forma da Cláusula 6.1.2 abaixo. Os Acionistas se obrigam a tomar todas e quaisquer providências que venham a ser necessárias, inclusive votando favoravelmente em Assembleias Gerais da Companhia, para garantir que o membro e suplente indicados pelo BNDESPAR e BDMGTEC sejam eleitos.

CLÁUSULA 6.1.2. Quando verificada a hipótese descrita na Cláusula 6.1.1 acima, o direito de eleger 1 (um) membro e seu respectivo suplente ocorrerá em caráter rotativo entre o BNDESPAR e o BDMGTEC, sendo que, na primeira eleição, o BNDESPAR terá o direito de eleger 1 (um) conselheiro fiscal e o BDMGTEC terá direito de eleger o respectivo suplente, alterando a ordem na eleição seguinte e assim sucessivamente.

CLÁUSULA 6.2. *Eleição.* Não obstante o disposto na Cláusula 6.1 acima, o BNDESPAR ou BDMGTEC, conforme o caso, terá o direito de nomear o membro e seu respectivo suplente do Conselho Fiscal no caso em que, conforme o caso, o BDMGTEC ou BNDESPAR decida não exercer tal direito de nomeação previsto nas Cláusulas 6.1 e 6.1.2 acima.

## **CAPÍTULO VII ASPECTOS GERAIS SOBRE DIREITOS DE TRANSFERÊNCIA E EVENTOS DE LIQUIDEZ**

CLÁUSULA 7.1. *Restrições à Transferência.* Exceto conforme expressamente previsto neste Acordo, nenhum acionista poderá, direta ou indiretamente, alienar, outorgar opção de venda, constituir Ônus ou de outra forma negociar qualquer de suas Ações Vinculadas ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia.

CLÁUSULA 7.2. *Ônus ou Transferências Ocorridas sem a Observância do Disposto neste Acordo.* Transferências diretas ou indiretas de Ações Vinculadas, direitos de preferência na subscrição de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou ainda, a criação de Ônus sobre as mesmas, em desacordo com as disposições deste Acordo, serão nulas e ineficazes de pleno direito e a Companhia deverá se abster de registrá-las perante a Instituição Escriuradora das Ações.

CLÁUSULA 7.3. *Transferência Indireta de Controle.* A propriedade indireta de Ações Vinculadas deve ser tratada como propriedade direta de Ações Vinculadas para efeitos deste Acordo. Assim, a disposição ou oneração indireta de Ações Vinculadas por qualquer Acionista, incluindo a disposição ou oneração de participação societária em holdings (que participem diretamente da Companhia), deverá ser tratada como uma disposição de Ações Vinculadas e sujeitar-se ao disposto neste Acordo, salvo se todos Acionistas concordarem expressamente com a disposição ou oneração indireta das Ações Vinculadas.

## **CAPÍTULO VIII RESTRICÇÕES À TRANSFERÊNCIA**

CLÁUSULA 8.1. *Período de Restrição (Lock-up).* É vedada a transferência de participação direta e indireta na Companhia (i) pela IBR, desde a data de assinatura deste Acordo até a Data de Conclusão do Empreendimento, conforme previsto no Capítulo IX do Acordo de Acionistas Controladores; (ii) pelos Fundadores, desde a data de assinatura deste Acordo até 2 (dois) anos contados da Data de Conclusão do Empreendimento, conforme previsto no Capítulo IX do Acordo de Acionistas Controladores; e (iii) pelos Acionistas Minoritários, desde a data de assinatura deste Acordo até a Data de Conclusão do Empreendimento - (“Período de Restrição”), observadas as exceções previstas na Cláusula 8.2 abaixo.

CLÁUSULA 8.2. *Exceção à Negociação no Período de Restrição.* Observado o disposto na Cláusula 8.3 abaixo – e desde que a hipótese ali prevista não seja verificada -, é permitida a transferência de participação na Companhia pelos Acionistas durante o Período de Restrição nas seguintes condições:

- (a) até a Data de Conclusão do Empreendimento (i) os Acionistas Minoritários e a IBR têm o direito de vender até 50% (cinquenta por cento) do total de suas respectivas Ações Vinculadas detidas nesta data para qualquer Pessoa, e (ii) os Fundadores poderão alienar entre si (exceto para Henriqueta ou Citíssimo), para a IBR ou para os Acionistas Minoritários, se acordado entre estes, até 30% (trinta por cento) do total das suas Ações Vinculadas detidas nesta data;
- (b) da Data de Conclusão do Empreendimento até 2 (dois) anos após tal data, os Fundadores terão o direito de vender até 50% (cinquenta por cento) do total das suas Ações Vinculadas detidas nesta data para qualquer Pessoa (exceto para Henriqueta ou Citíssimo); descontando-se desse percentual qualquer venda de participação realizada nos termos da Cláusula 8.2(a) acima; ou
- (c) caso, a qualquer tempo, se verifique a hipótese do Direito de Venda Conjunta dos Acionistas Minoritários, previsto no Capítulo IX abaixo.

CLÁUSULA 8.2.1. É permitido aos Acionistas transferir suas Ações Vinculadas às suas Afiliadas a qualquer momento, observado o disposto na Cláusula 1.4 (b).

CLÁUSULA 8.3. *Lock-up vinculado a percentual de Ações Vinculadas.* Em adição às restrições de transferência de Ações Vinculadas previstas neste Capítulo VIII, em qualquer caso, a qualquer tempo, inclusive durante e após o Período de Restrição – sem limitação temporal -, a Família Mares Guia (desconsiderando-se a participação detida por Henriqueta e pela Citíssimo) e a Família Emrich, consideradas individual e separadamente, somente poderão transferir ou vender percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do total de suas respectivas Ações Vinculadas detidas nesta data (*i.e.*, resultando em participação detida por qualquer das famílias inferior a 50% (cinquenta por cento) do total de suas respectivas Ações Vinculadas detidas nesta data), desde que (e condicionado a tal fato) os Acionistas Minoritários e a IBR já tenham alienado pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total de suas respectivas Ações Vinculadas.

CLÁUSULA 8.4. Na hipótese de o Acordo de Acionistas Controladores ser alterado de forma a dispor sobre condições mais vantajosas à IBR (no que concerne ao *lock up*, conforme Capítulo IX do Acordo de Acionistas Controladores) do que aquelas atualmente previstas, então os direitos respectivos deverão também ser concedidos pelos Controladores aos Acionistas Minoritários e este Capítulo VIII deste Acordo deverão ser reformados de forma a refletir tal situação, *mutatis mutandis*.

## **CAPÍTULO IX DIREITO DE VENDA CONJUNTA**

CLÁUSULA 9.1. *Direito de Venda Conjunta.* Respeitados os termos e condições deste Acordo, se, durante a vigência deste Acordo, a IBR e/ou os Fundadores, em conjunto ou individualmente, desejar(em) alienar, total ou parcialmente, as Ações Vinculadas de que for(em) detentor(es) (“Acionista Ofertante”) a um potencial comprador, então o BNDESPAR e/ou o BDMGTEC (“Acionista Ofertado”) terá(ão) o direito de exigir que essa alienação de Ações Vinculadas englobe as suas Ações Vinculadas, de forma proporcional as

respectivas participações no capital social da Companhia, de acordo com as Condições Ofertadas (“Direito de Venda Conjunta”).

CLÁUSULA 9.1.1. Os Acionistas Minoritários terão o Direito de Venda Conjunta previsto na Cláusula 9.1 acima em qualquer hipótese de alienação, total ou parcial, pela IBR e/ou pelos Fundadores, das Ações Vinculadas de que forem detentores a um potencial comprador.

CLÁUSULA 9.2. *Notificação de Alienação.* A comunicação do interesse na alienação prevista na Cláusula 9.1 acima deverá ser efetivada por meio de uma notificação do Acionista Ofertante, por escrito, a ser entregue ao Acionista Ofertado, com cópia para a Companhia, contendo o número de Ações Vinculadas a ser alienado, o preço a ser pago por Ação a ser alienada, o prazo e forma de pagamento, garantias a serem prestadas, outras condições da venda ou da transferência proposta e o nome e identificação completos do potencial comprador, além do grupo a que pertença, se aplicável (“Termos da Alienação”).

CLÁUSULA 9.3. *Exercício do Direito de Venda Conjunta.* No prazo de 30 (trinta) dias contado do recebimento de notificação contendo os Termos da Alienação, o Acionista Ofertado que receber a notificação deverá informar por escrito ao Acionista Ofertante se exercerá ou não o seu Direito de Venda Conjunta, nos termos da Cláusula 9.1 acima, sendo certo que a ausência de entrega de tal notificação no prazo estabelecido será considerada como renúncia do Acionista Ofertado ao seu Direito de Venda Conjunta, conforme aplicável. O exercício do Direito de Venda Conjunta será irrevogável e irretroatável. Cada Acionista arcará com os custos e despesas incorridos na preparação e efetivação da alienação de suas ações, inclusive honorários legais e profissionais. No caso do exercício do Direito de Venda Conjunta, os Acionistas deverão tomar ou fazer com que sejam tomadas todas as providências necessárias ou razoavelmente desejáveis para a célere consumação da alienação, que deverá ser efetuada nos termos deste Capítulo IX, obrigando-se, neste ato, a celebrar e entregar quaisquer instrumentos, incluindo, se necessário, contrato de alienação de ações com declarações e garantias usuais em operações dessa natureza.

CLÁUSULA 9.4. *Consumação da Alienação.* Se o potencial comprador recusar-se a concluir a compra de Ações Vinculadas do Acionista Ofertante após exercido o Direito de Venda Conjunta, nos termos deste Acordo, o Acionista Ofertante estará então proibido de alienar qualquer de suas Ações Vinculadas ao potencial comprador.

## **CAPÍTULO X OFERTA PÚBLICA**

CLÁUSULA 10.1. *Direito dos Acionistas em Aderir à Oferta Pública (piggyback registration rights).* Os Acionistas terão o direito de aderir aos termos da oferta pública primária de ações de emissão da Companhia (“Oferta Pública Primária”), por meio da realização de oferta pública de ações de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas (“Oferta Pública Secundária”, e em conjunto com a Oferta Pública Primária, “Oferta Pública”), desde que a Companhia decida realizá-la. Contanto que sejam observados os requisitos previstos nesta Cláusula, a Companhia deverá notificar por escrito (“Notificação de Registro da Companhia”) os Acionistas sobre sua intenção de realizar a Oferta Pública Primária com no mínimo 20 (vinte)



dias úteis de antecedência da data prevista para o protocolo do pedido de registro referente à Oferta Pública perante a CVM, nos termos da legislação em vigor (“Pedido de Registro”), que deverá conter os termos da Oferta Pública Primária. Os Acionistas terão o direito de incluir na Oferta Pública ao menos Ações Vinculadas representativas de suas respectivas participações *pro rata* no capital da Companhia, observado o disposto nesta Cláusula e Acordo, especialmente os prazos de *lock up* estabelecidos nas Cláusulas 8.1 e 8.2 acima.

#### CLÁUSULA 10.1.1 *Notificação pelos Acionistas à Companhia sobre a Oferta Pública.*

(a) Os Acionistas deverão entregar solicitação escrita à Companhia, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Notificação de Registro da Companhia, que deverá especificar o número de Ações Vinculadas a serem ofertadas pelo(s) Acionista(s) (“Solicitação de Adesão à Oferta Pública”). A Companhia, mediante o recebimento da Solicitação de Adesão à Oferta Pública deverá incluir na Oferta Pública Primária todas as Ações Vinculadas objeto da Oferta Pública Secundária.

(b) Os Acionistas acordam que: (i) caso, a qualquer momento posterior à entrega da Notificação de Registro da Companhia e anteriormente à data prevista para o lançamento da Oferta Pública, a Companhia decidir, por qualquer motivo, não efetuar a Oferta Pública Primária, a Companhia deverá notificar, por escrito, referida decisão aos Acionistas e, a partir de então, a Companhia estará eximida de suas obrigações em relação a tal Oferta Pública Primária; (ii) caso os Acionistas definam por escrito, no mínimo 10 (dez) dias antes da data prevista para o lançamento da Oferta Pública, não incluir a totalidade ou parte das suas ações objeto da Oferta Pública Secundária inicialmente incluídas no Pedido de Registro da Oferta Pública, referidas ações não serão incluídas na Oferta Pública, desde que tal desistência esteja em conformidade com a legislação do mercado de capitais em vigor, incluindo a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

(c) Os Acionistas se obrigam a cooperar e ficarão obrigados a aprovar todos os atos societários necessários, bem como assinar todos e quaisquer documentos necessários para a realização da Oferta Pública Secundária, desde que empreendida nos termos deste Capítulo X.

## **CAPÍTULO XI RESILIÇÃO DO ACORDO**

CLÁUSULA 11.1. *Efeitos da Redução da Participação Acionária dos Acionistas Minoritários até a Data de Conclusão de Empreendimento.* Até a Data de Conclusão do Empreendimento, este Acordo produzirá efeitos em relação (i) ao BNDESPAR, desde que mantenha participação acionária de pelo menos 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), e (ii) ao BDMGTEC, desde que mantenha participação acionária de pelo menos 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento). A diluição da participação do(s) Acionista(s) Minoritário(s) não deverá ser computada para fins do limite de participação acionária necessário para vigência do Acordo, conforme o disposto nesta Cláusula 11.2, caso a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, conforme aplicável, aprove, em uma ou mais operações, consideradas em conjunto ou individualmente (i) um aumento de capital decorrente do cumprimento das obrigações assumidas pelos

Acionistas Controladores no Contrato de Suporte de Acionistas Para Cobertura de Insuficiências e Outras Avenças celebrado em 16 de dezembro de 2013; (ii) a emissão de debêntures conversíveis em ações da Companhia e tal conversão seja efetivada pelo(s) titular(es) de tais debêntures; e/ou (iii) uma incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia. Na hipótese de as debêntures conversíveis em ações da Companhia serem emitidas até a Data de Conclusão de Empreendimento, e a conversão de tais debêntures por seus titulares ocorrer após a Data de Conclusão de Empreendimento, o BDMGTEC, ou o BNDESPAR, conforme o caso, terão o prazo de 90 (noventa) dias para recompor sua posição acionária para efeitos de resilição prevista na Cláusula 11.2 abaixo.

CLÁUSULA 11.2. *Resilição do Acordo após a Data de Conclusão do Empreendimento.* O presente Acordo de Acionistas deixará de produzir efeitos em relação (i) ao BNDESPAR, desvinculando este do presente Acordo (sobrevivendo o Acordo de Acionistas em relação aos demais Acionistas), na hipótese de o BNDESPAR passar a deter participação inferior a 5% (cinco por cento) do número total de ações de emissão da Companhia, e (ii) ao BDMGTEC, desvinculando este do presente Acordo (sobrevivendo o Acordo de Acionistas em relação aos demais Acionistas), na hipótese de o BDMGTEC passar a deter participação inferior a 5% (cinco por cento) do número total de ações de emissão da Companhia a qualquer tempo após a Data de Conclusão do Empreendimento, inclusive nas hipóteses de já possuírem percentual inferior ao estabelecido nessa Cláusula quando da Data de Conclusão do Empreendimento, que nos termos da Cláusula 11.1., lhes garantia a vigência do Acordo (sem prejuízo da possibilidade de recomposição da posição acionária prevista na Cláusula 11.1 acima). A diluição da participação do(s) Acionista(s) Minoritário(s) não deverá ser computada para fins do limite de participação acionária necessário para vigência do Acordo, conforme o disposto nesta Cláusula 11.2 acima, caso a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, conforme aplicável, aprove, em uma ou mais operações, consideradas em conjunto ou individualmente, uma incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia.

## **CAPÍTULO XII OUTRAS OBRIGAÇÕES**

CLÁUSULA 12.1. *Obrigações dos Acionistas em Reorganizações Societárias e Emissões.* Sem prejuízo do disposto no Capítulo XI do presente Acordo, este Acordo deverá sobreviver a qualquer operação ou reorganização societária como um acordo de acionistas da companhia sobrevivente ou sucessora.

CLÁUSULA 12.1.1. Qualquer operação ou reorganização societária que venha a ser deliberada pelos Acionistas tratará todos os Acionistas da Companhia de maneira igualitária e proporcional. Este Acordo deverá também sobreviver a qualquer emissão de ações da Companhia, ressalvado o disposto no Capítulo XI deste Acordo.

CLÁUSULA 12.2. *Plano de outorga de opção de compra de ações.* Os Acionistas deverão aprovar um plano de opção de compra de ações com limite de emissão de ações equivalente a até 5% (cinco por cento) das ações ordinárias de emissão da Biommm para fins de outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia (“Colaboradores”), de acordo com os termos e condições aprovados pelo Conselho de Administração. Nenhuma outra opção ou plano similar que outorgue direito de

compra de ações da Companhia para seus Colaboradores ou para quaisquer outros beneficiários (ou aumento no referido limite percentual) poderá ser realizado ou criado sem a prévia aprovação do Conselho de Administração. Não obstante o acima exposto, o plano de opção de compra de ações somente poderá contemplar acionistas (ou possuidores de ações) da Companhia se tais acionistas (ou possuidores de ações) (a) enquadrarem-se na definição de Colaboradores; e (b) detiverem no momento da outorga da opção, direta ou indiretamente, por si ou suas Partes Relacionadas, na qualidade de proprietários, usufrutuários ou possuidores, no máximo 0,5% (meio por cento) do total das ações representativas do capital social da Companhia.

CLÁUSULA 12.3. *Dividendos*. A Companhia distribuirá aos seus acionistas em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ficando ressalvado que a Companhia não realizará nenhuma distribuição de dividendos aos Acionistas que possa ter como consequência a necessidade da Companhia obter capitalização via endividamento a níveis de mercado ou aporte de participação societária (*equity*). Quaisquer retenções de dividendos deverá ser justificada por meio de orçamento de capital, nos termos da lei e deste Acordo.

CLÁUSULA 12.4. *Confidencialidade*. (a) Os Acionistas (incluindo suas Afiliadas e seus diretores, conselheiros, empregados, agentes e consultores) (cada, “Parte Divulgadora”) podem divulgar Informações Confidenciais (conforme definido abaixo) de que tiverem acesso em relação à Companhia, à propriedade das Ações Vinculadas e cumprimento deste Acordo para a Companhia ou a quaisquer das Partes (incluindo suas Afiliadas e seus diretores, conselheiros, empregados, agentes e consultores) (cada, “Parte Receptora”). Cada Acionista declara e garante que ele deverá (i) avisar cada individuo indicado por ele de tempos em tempos para compor o Conselho de Administração, ou Diretoria e Comitês Consultivos, conforme definido no Acordo de Acionistas Controladores, juntamente com os respectivos suplentes, sua obrigação prevista nesta Cláusula 12.4, (ii) exigir que cada individuo reconheça, por escrito, sua obrigação prevista nesta Cláusula 12.4 e entregar uma cópia do referido documento à Parte Divulgadora, e (iii) indenizar a Parte Divulgadora de e contra qualquer prejuízo, perda, custo ou despesa que ela possa vir a incorrer como consequência de violação pela Parte Receptora ou suas Afiliadas (e qualquer individuo nomeado por ela ou a seu favor conforme previsto neste Acordo) dos termos desta Cláusula 12.4.

(b) Cada Parte Receptora deverá manter confidencial toda Informação Confidencial divulgada pela Parte Divulgadora e não divulgar qualquer Informação Confidencial a qualquer Pessoa ou usar a Informação Confidencial de qualquer maneira ou por qualquer razão que não (i) para qualquer objetivo exigido ou permitido nela, (ii) para o objetivo de exercitar ou cumprir os direitos expressamente outorgados por este Acordo, ou (iii) conduzir outras atividades expressamente permitidas por este Acordo e/ou pelo Acordo de Acionistas Controladores.

(c) Para os fins desta Cláusula 12.4, “Informação Confidencial” significa informação técnica, comercial e outra informação da Parte Divulgadora ou da Companhia que é divulgada pela Parte Divulgadora à Parte Receptora e que (i) seja identificada pela Parte Divulgadora como, ou que a Parte Receptora deva saber pela circunstancia ser, confidencial ou de sua propriedade, (ii) gere valor, atual ou potencial, por não ser conhecida pelo público em geral, incluindo, mas não se limitando (x) os termos e condições financeiras da

Transação, (y) dados técnicos e não técnicos, métodos, técnicas, processos, dados financeiros, planos financeiros, ou planos de produtos de uma Parte ou da Companhia. Informação Confidencial não incluirá (A) qualquer informação que seja de conhecimento da Parte Receptora antes de sua divulgação ou seja desenvolvida independentemente pela Parte Receptora, sem o uso de qualquer Informação Confidencial divulgada pela Parte Divulgadora ou suas Afiliadas, (B) qualquer informação que era de domínio público antes da divulgação para a Parte Receptora pela Parte Divulgadora ou qualquer de suas Afiliadas, (C) qualquer informação que venha a ser de conhecimento público que não por descumprimento da Parte Receptora, ou (D) qualquer informação que seja divulgada de forma não confidencial.

(d) Nenhum Acionista, nem qualquer de seus representantes, será obrigado a dar ou será interpretado como se tivesse dado declaração quanto a exatidão e teor de qualquer Informação Confidencial divulgada ao abrigo deste Acordo.

(e) De forma imediata e mediante (x) pedido por escrito de qualquer Parte Divulgadora e (y) o fato de um Acionista ter deixado de ser Acionista, a Parte Receptora e suas Afiliadas devolverão para a Parte Divulgadora qualquer Informação Confidencial divulgada a ela, sem manter qualquer cópia. Observado o aqui disposto, qualquer Informação Confidencial consistente em papel de trabalho, análises, compilações, comparações, estudos ou qualquer documento similar elaborado por qualquer Acionista ou qualquer de suas Afiliadas serão destruídos por essa Pessoa mediante solicitação da Parte Divulgadora e referida destruição deverá ser certificada por escrito, mediante solicitação da Parte Divulgadora.

(f) A divulgação de qualquer Informação Confidencial não criará, ou implicará em uma tentativa de criar, qualquer licença ou outro direito de uso de qualquer propriedade intelectual da Parte Divulgadora. Nenhuma licença ou direito de uso de qualquer propriedade intelectual de qualquer Acionista ou de suas Afiliadas serão válidos, ao menos se forem por escrito e devidamente celebrados pela Parte Divulgadora. Essa Cláusula 12.4 permanecerá em vigor após o término deste Acordo e por um prazo adicional de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA 12.5. *Centro de Tecnologia.* Não obstante a Companhia poder constituir novos pólos de atuação ou distribuição em outros estados do Brasil ou no exterior, as Partes concordam que o centro de tecnologia e a coordenação geral da área de tecnologia da Companhia, com as atividades que lhe são pertinentes, incluindo as atividades de pesquisa e desenvolvimento, deverão estar localizado no estado de Minas Gerais.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **PRAZO**

CLÁUSULA 13.1. Observado o disposto no Capítulo XI, o presente Acordo permanecerá em vigor pelo prazo de 20 (vinte) anos contado a partir da presente data, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

## **CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA 14.1. *Estatuto Social.* O estatuto social da Companhia em vigor foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA 14.2. *Registro e Averbação.* A Companhia se obriga a arquivar, e os Acionistas se obrigam a fazer com que a Companhia archive, o presente Acordo na sede da Companhia, na forma e para os fins do disposto no artigo 118 da Lei das S.A., perante a Instituição Escriutadora das Ações, que fará consignar o seguinte texto: “A transferência ou oneração a qualquer título das ações representadas por este registro, bem como o exercício de voto das mesmas, vinculam-se e estão sujeitas ao Acordo de Acionistas da Companhia, celebrado em 16 de dezembro de 2013”.

CLÁUSULA 14.3. *Conflito de Disposições.* Na hipótese de conflito ou divergência entre as disposições deste Acordo e o estatuto social, os Acionistas obrigam-se a exercer seus direitos e obrigações como acionista da Companhia de modo a fazer prevalecer as disposições deste Acordo, devendo os Acionistas alterar o estatuto social conforme necessário, imediatamente na próxima Assembleia Geral a ser realizada da Companhia.

CLÁUSULA 14.4. *Execução Específica.* Sem prejuízo de outros recursos detidos pelas Partes, as disposições e obrigações assumidas neste Acordo comportam execução específica, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A. e dos artigos 461, 466-A, 466-B e 632 a 645 do Código de Processo Civil, sendo possível que eventuais perdas e danos não sejam satisfação adequada do direito das Partes.

CLÁUSULA 14.5. *Cessão.* É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados neste Acordo, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, de cada uma das Partes.

CLÁUSULA 14.6. *Renúncia.* Nenhuma renúncia, rescisão ou desconsideração deste Acordo, ou de qualquer dos termos e disposições aqui contidos, obrigará as Partes, a menos que seja feita por escrito.

CLÁUSULA 14.7. *Novação.* A falta ou o atraso de qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos previstos neste Contrato não deverá ser considerado como renúncia ou novação e não deverá afetar o subseqüente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada e por escrito.

CLÁUSULA 14.8. *Irrevogabilidade e Alteração.* O presente Acordo é assinado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando os Acionistas e a Companhia por si e seus herdeiros, sucessores e/ou cessionários, a qualquer título. Os Acionistas e seus herdeiros, sucessores e/ou cessionários deverão cumprir integralmente as obrigações aqui contratadas, inclusive, mas sem limitação, comparecer às Assembleias Gerais, pessoalmente ou através de procurador devidamente nomeado, nelas votando em estrita consonância com o disposto neste Acordo, cientes de que referidas obrigações estão sujeitas à execução específica, na

forma da lei. Não será válida qualquer alteração deste Acordo, salvo se por escrito e assinada por todas as Partes.

CLÁUSULA 14.9. *Sucessores e Cessionários*. Observadas as disposições do presente Acordo, este Acordo obrigará e beneficiará os Acionistas e seus respectivos sucessores societários. Nenhum Acionista poderá ceder o presente Acordo ou os direitos e obrigações aqui estabelecidos, exceto se previamente aprovado por escrito pelos Acionistas. Caso os direitos e obrigações sejam cedidos nos termos desta Cláusula, o acionista cedente continuará parte deste Acordo sujeitando-se a todas as demais disposições e obrigando-se a votar com suas Ações Vinculadas. No caso de alienação de Ações Vinculadas por qualquer dos Acionistas, os adquirentes de tais ações não aderirão e tampouco terão quaisquer direitos sob o presente Acordo de Acionistas, observado o disposto na Cláusula 1.4 (b).

CLÁUSULA 14.10. *Acordo Integral*. Este Acordo representa a totalidade dos entendimentos das Partes no tocante ao seu objeto e suprime quaisquer outros acordos ou contratos celebrado pelos Acionistas, ficando acordado ainda que, exceto quanto ao previsto nas Cláusulas 14.10.1 e 14.10.2 abaixo, as Partes não poderão firmar quaisquer outros acordos de acionistas da Companhia entre si ou com terceiros, bem como acordos que tenham por objeto qualquer escopo ou tratativa que seja conflitante com as disposições deste Acordo ou que de qualquer forma possa frustrar os seus objetivos.

CLÁUSULA 14.10.1. *Acordo de Acionistas Controladores*. Os Fundadores e IBR firmaram o Acordo de Acionistas Controladores em 16 de dezembro de 2013. Os Acionistas concordam e reconhecem que na hipótese de haver qualquer dispositivo conflitante entre este Acordo e o Acordo de Acionistas Controladores relativamente a direitos específicos dos Acionistas Minoritários, então o quanto previsto neste Acordo sempre deverá prevalecer.

CLÁUSULA 14.10.2. *Acordo de Acionistas Italo*. Os Fundadores, a IBR, Italo Gaetani (CPF/MF nº 000.558.086-20), Elbrus Participações Ltda. (CNPJ/MF nº 10.557.958/0001-31) e Gama Participações Ltda. (CNPJ/MF nº 10.341.231/0001-12) firmaram um acordo de acionistas em 16 de dezembro de 2013 (“Acordo de Acionistas Italo”). Os Acionistas concordam e reconhecem que na hipótese de haver qualquer dispositivo conflitante entre este Acordo e o Acordo de Acionistas Italo relativamente a direitos específicos dos Acionistas Minoritários, então o quanto previsto neste Acordo sempre deverá prevalecer.

CLÁUSULA 14.10.3. *Alterações do Acordo de Acionistas Controladores e do Acordo de Acionistas Italo*. A IBR e os Fundadores comprometem-se a não realizar qualquer alteração no Acordo de Acionistas Controladores e no Acordo de Acionistas Italo de forma a conter disposições, termos e/ou condições conflitantes com as deste Acordo de Acionistas e/ou que de qualquer forma possam frustrar os objetivos deste Acordo.

CLÁUSULA 14.11. *Distrato*. Os Fundadores e o BNDESPAR resilem, nesta data, de comum acordo e com anuência da Companhia, o Acordo de Acionista celebrado entre BNDESPAR e os Fundadores, com a Interveniência da Companhia, em 04 de janeiro de 2002 (“Acordo de Acionistas BNDESPAR”) e alterado em 25 de março de 2008, restando extintos, a partir do início da vigência deste Acordo, todos e quaisquer direitos e obrigações decorrentes do Acionista da BNDESPAR, bem como de seus anexos e aditivos.

CLÁUSULA 14.11.1. Os Fundadores e o BNDESPAR outorgam-se mútua, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais ter a reclamar um do outro, em tempo algum e a qualquer título, no que se refere ao Acordo de Acionistas da BNDESPAR.

CLÁUSULA 14.12. *Anexos e Aditamentos*. O presente Acordo e seus anexos, se aplicável, somente poderão ser alterados ou aditados por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes.

CLÁUSULA 14.13. *Custas*. Exceto se de outra forma previsto, cada uma das Partes arcará com todas as despesas por elas incorridas relacionadas à celebração e implementação do disposto no presente Acordo, incluindo, mas não se limitando, com relação aos honorários advocatícios devidos pelas Partes a seus respectivos assessores legais.

CLÁUSULA 14.14. *Lei Aplicável*. O presente Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 14.15. *Resolução de Disputa*. Quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes de ou relativos a este Acordo deverão ser comunicados por escrito por uma Parte à outra e as Partes envidarão seus melhores esforços para dirimi-los de modo amigável por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação aqui mencionada. Não havendo acordo, tal litígio ou controvérsia será submetido à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, e será dirimido de acordo com o Regulamento de da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA S/A - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“Regulamento da Câmara”). O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros fluentes na língua portuguesa, escrita e falada, devendo um deles ser indicado pelas partes integrantes do polo ativo, em conjunto, um pelas partes integrantes do polo passivo, em conjunto, e o terceiro nomeado pelos dois primeiros árbitros, sendo certo que este último árbitro presidirá o tribunal arbitral. Caso os dois primeiros árbitros não cheguem a um consenso com relação à indicação do terceiro árbitro no prazo de 15 (quinze) dias, referido árbitro deverá ser indicado pelo presidente da Câmara do Mercado. A arbitragem realizar-se-á na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e será conduzida em caráter confidencial e na língua portuguesa. Na maior amplitude facultada por lei, as Partes renunciam ao direito de ajuizar quaisquer recursos contra, inclusive, mas sem limitação, a sentença arbitral, bem como de arguir quaisquer exceções contra sua execução. A execução do laudo arbitral poderá ser pleiteada a quaisquer tribunais competentes, sendo que a sentença arbitral deverá ser proferida em território brasileiro e terá caráter definitivo, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título. Para fins exclusivamente de qualquer medida coercitiva ou procedimento cautelar, de natureza preventiva, provisória ou permanente, as Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Ainda que este Acordo ou qualquer de suas cláusulas sejam considerados, por qualquer tribunal, inválido, ilegal ou

inexequível, a validade, legalidade ou exequibilidade desta cláusula arbitral não será afetada ou prejudicada. As disposições sobre resolução de disputa permanecerão em vigor até a conclusão de todas as questões ou ações judiciais porventura decorrentes deste Acordo. Exceto pelos honorários dos respectivos advogados, os quais serão arcados por cada uma das Partes individualmente, todas as demais despesas e custos de arbitragem serão suportados por qualquer uma das Partes ou por ambas, conforme o tribunal arbitral venha a determinar.

CLÁUSULA 14.16. *Demonstrações Financeiras; Direito de Informações.* Durante a vigência deste Acordo, a Companhia deverá fornecer aos Acionistas (i) demonstrações financeiras anuais auditadas, referentes a cada exercício fiscal, o mais cedo possível, mas em qualquer hipótese não depois 90 (noventa) dias contados do encerramento de cada exercício social, e (ii) demonstrações financeiras trimestrais e mensais não auditadas referentes a cada período trimestral e mensal, o mais cedo possível, mas em qualquer hipótese, não depois de 30 (trinta) dias contados do final de cada período, preparado em cada caso de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aplicáveis. Caso solicitado pelo BNDESPAR ou pelo BDMGTEC, conforme o caso, a Companhia deverá remeter no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis do recebimento da respectiva solicitação: (i) as demonstrações contábeis de 30 de abril e de 31 de outubro, elaboradas com observância aos pronunciamentos técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, acompanhadas de parecer de auditoria, emitido por firma de auditoria independente de primeira linha, renome internacional e registrada na CVM, relativamente a tais demonstrações.

CLÁUSULA 14.17. *Ética Empresarial.* As Partes se obrigam a cumprir suas obrigações nos termos deste Acordo com base em preceitos de ética empresarial, entre os quais se incluem, a manutenção de posição apolítica e apartidária na Companhia e de respeito ao meio ambiente.

CLÁUSULA 14.18. *Comunicações.* (a) Todas as notificações, consentimentos, solicitações e outras comunicações previstas neste Acordo somente serão consideradas válidas e eficazes se respeitarem a forma escrita e forem enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolo, fax ou e-mail com comprovante de recebimento, devendo ser enviada para os Acionistas nos endereços que se seguem:

- (i) Se endereçada à **IBR**  
Rua Joaquim Floriano, 72, cj. 93  
São Paulo/SP  
At.: Sr. Pedro Paulo Teixeira c/c Paulo Zuffo  
Telefone: (11) 4064-5050  
Fax: (11) 4064-5056  
E-mail: pedro@tmg.com.br c/c paulo@tmg.com.br

Com cópia para:

**Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados**  
Rua Joaquim Eugênio de Lima, n° 447  
São Paulo, SP



Telefone: (11) 3147-7600  
Fax: (11) 3147-7770  
E-mail: pdias@mattosfilho.com.br  
At.: Dr. Pedro Whitaker de Souza Dias (Sócio)

- (ii) Se endereçada ao Sr. **Walfrido**  
Rua Vicente Racioppi, nº 164  
Mangabeiras, Belo Horizonte/MG  
CEP 30210-290  
Telefone: (31) 3275-3171  
Fax: (31) 3291-9212  
E-mail: walfrido@kroton.com.br

Com cópia para:

**Azevedo Sette Advogados**  
Rua Paraíba, nº 1000, Térreo, Parte  
Belo Horizonte, MG  
Telefone: (31) 3261-6656  
Fax: (31) 3261-6797  
E-mail: miraglia@azevedosette.com.br  
At.: Dr. Luis Ricardo Miraglia (Sócio)

- (iii) Se endereçada à Sra. **Henriqueta**  
Alameda da Serra, nº 1.240, Apto. 400  
Condomínio Portal da Montanha  
Vale do Sereno, Nova Lima/MG  
CEP 34000-000  
Telefone: (31) 3275-3171  
Fax: (31) 3291-9212  
E-mail: walfrido@kroton.com.br

Com cópia para:

**Azevedo Sette Advogados**  
Rua Paraíba, nº 1000, Térreo, Parte  
Belo Horizonte, MG  
Telefone: (31) 3261-6656  
Fax: (31) 3261-6797  
E-mail: miraglia@azevedosette.com.br  
At.: Dr. Luis Ricardo Miraglia (Sócio)

- (iv) Se endereçada à **Citíssimo**  
Alameda da Serra, nº 1240, Conj. 400, Bloco 2  
Vale do Sereno, Nova Lima/MG  
CEP 34000-000  
At.: Henriqueta Martins dos Mares Guia  
Telefone: (31) 3275-3171  
Fax: (31) 3291-9212  
E-mail: walfrido@kroton.com.br

Com cópia para:

**Azevedo Sette Advogados**

Rua Paraíba, nº 1000, Térreo, Parte  
Belo Horizonte, MG  
Telefone: (31) 3261-6656  
Fax: (31) 3261-6797  
E-mail: miraglia@azevedosette.com.br  
At.: Dr. Luis Ricardo Miraglia (Sócio)

- (v) Se endereçada à **Samos**  
Rua Vicente Racioppi, nº 164  
Mangabeiras, Belo Horizonte/MG  
CEP 30210-290  
At.: Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto  
Telefone: (31) 3275-3171  
Fax: (31) 3291-9212  
E-mail: walfrido@kroton.com.br

Com cópia para:

**Azevedo Sette Advogados**

Rua Paraíba, nº 1000, Térreo, Parte  
Belo Horizonte, MG  
Telefone: (31) 3261-6656  
Fax: (31) 3261-6797  
E-mail: miraglia@azevedosette.com.br  
At.: Dr. Luis Ricardo Miraglia (Sócio)

- (vi) Se endereçada à **Biopart**  
Praça Carlos Chagas, nº 49, 7º andar, sala 706  
Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG  
CEP 30170-020

At.: Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto  
Telefone: (31) 3275-3171  
Fax: (31) 3291-9212  
E-mail: walfrido@kroton.com.br

Com cópia para:

**Azevedo Sette Advogados**

Rua Paraíba, nº 1000, Térreo, Parte  
Belo Horizonte, MG  
Telefone: (31) 3261-6656  
Fax: (31) 3261-6797  
E-mail: miraglia@azevedosette.com.br  
At.: Dr. Luis Ricardo Miraglia (Sócio)

- (vii) Se endereçada à **Família Emrich**  
Praça Carlos Chagas, nº 49, 7º andar, sala 706  
Belo Horizonte/MG  
At.: Sr. Guilherme Caldas Emrich  
Telefone: (31) 3275-3171  
Fax: (31) 3291-9212  
E-mail: emrich@biomm.com

Com cópia para:

**Azevedo Sette Advogados**

Rua Paraíba, nº 1000, Térreo, Parte  
Belo Horizonte, MG  
Telefone: (31) 3261-6656  
Fax: (31) 3261-6797  
E-mail: miraglia@azevedosette.com.br  
At.: Dr. Luis Ricardo Miraglia (Sócio)

- (viii) Se endereçada ao **BDMGTEC**  
Rua da Bahia, nº 1.600, bairro Lourdes  
Belo Horizonte/MG, CEP 30160-907  
At.: Larissa Wolochate Aracema Ladeira c/c Daniel Lage da Assunção  
Telefone: (31) 3219-8767 e (31) 3219-8149  
Fax: (31) 3219-8540  
E-mail: larissaw@bdmg.mg.gov.br c/c daniel@bdmg.mg.gov.br

(ix) Se endereçada ao **BNDESPAR**  
Avenida República do Chile, 100, 10º andar  
Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-917  
Telefone: (21) 2172-6244  
Fax: (21) 2172-6244  
E-mail: lasouto@bndes.gov.br  
At.: Luiz Antônio do Souto Gonçalves

(x) Se endereçada à **Companhia**  
Praça Carlos Chagas, nº 49, 8º andar  
Belo Horizonte, MG  
At.: Francisco Carlos Marques de Freitas  
Telefone: (31) 3275-3171  
Fax: (31) 3291-9212  
E-mail: ffreitas@biomm.com

Com cópia para:

**Azevedo Sette Advogados**  
Rua Paraíba, nº 1000, Térreo, Parte  
Belo Horizonte, MG  
Telefone: (31) 3261-6656  
Fax: (31) 3261-6797  
E-mail: miraglia@azevedosette.com.br  
At.: Dr. Luis Ricardo Miraglia (Sócio)

(b) A mudança de destinatário, de endereço ou de qualquer das informações acima indicados deve ser prontamente comunicada por escrito aos outros Acionistas, conforme aqui previsto; se dita comunicação deixar de ser realizada, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços acima indicados será considerada como tendo sido regularmente feita e recebida.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Acordo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, com as 2 (duas) testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2013.

*(Página de Assinaturas do Acordo de Acionistas da Biomm S.A. celebrado em 16 de dezembro de 2013)*

**IBR L.P.**

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:

**LUIZ FRANCISCO NOVELLI VIANA**

\_\_\_\_\_  
**FERNANDO XAVIER FERREIRA**

\_\_\_\_\_  
**WALFRIDO SILVINO DOS MARES GUIA NETO**

\_\_\_\_\_  
**HENRIQUETA MARTINS DOS MARES GUIA**

\_\_\_\_\_  
**CITISSIMO DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**

\_\_\_\_\_  
**GUILHERME CALDAS EMRICH**

\_\_\_\_\_  
**EMVEST EMRICH INVESTIMENTOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:

(Continuação da página de Assinaturas do Acordo de Acionistas da Biomm S.A. celebrado em 16 de dezembro de 2013)

**BIO PARTICIPAÇÕES, CONSULTORIA TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

**SAMOS PARTICIPAÇÕES LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

**BDMGTEC PARTICIPAÇÃO S.A.**

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

**BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR**

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

**Interveniente Anuente:**

**BIOMM S.A.**

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: